



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

ACÓRDÃO DA 152ª SESSÃO

152ª Sessão

Recurso nº 0779

Processo SUSEP nº 10.002110/00-89 - III volumes

RECORRENTE: ALFA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Item 1 – Quebrar a ordem numérica e cronológica no Registro de Sinistros Avisados; e Item 2 – Manter após 30 dias do início de sua vigência apólices do ramo automóvel no Registro Oficial de Apólices Cobradas. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 2.676,31 para cada item.

BASE LEGAL: Art. 177 da Lei nº 6.404/76.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3223/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, em prosseguimento ao julgamento iniciado na 67ª Sessão deste Conselho, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Alfa Seguros e Previdência S.A. dado que o Colegiado entende como configuradas as infrações, em especial pelo contido no Parecer/DEFIS/GEFIS nº 421/2000, acostado às fls.397/399, suficientes ao convencimento da manutenção das penalidades aplicadas pela Autarquia Federal.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Ricardo Medeiros de Castro, Rômulo de Castro Souza Lima, Claudio Carvalho Pacheco, Maria da Glória Faria e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Relator

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

152ª Sessão

Recurso nº 1380

Processo SUSEP nº 010-00110/98

RECORRENTE: PHENIX SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de fiança locatícia. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3224/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Phenix Seguradora S.A. para excluir a reincidência, pois a SUSEP somente deu ciência do processo usado para efeitos da reincidência quando da decisão de primeiro grau, caracterizando evidente cerceamento de defesa da recorrente. As representações da FENACOR e SUSEP votaram pela manutenção da reincidência. No que se refere à atenuante, restou comprovado que o pagamento ocorreu antes da decisão de primeira instância e assim, por unanimidade, determinam sua aplicação nos termos do art.34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95. Presente a advogada Dra. Luciene de Fátima Castro Augusto que sustentou oralmente em favor da Recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Ricardo Medeiros de Castro, Rômulo de Castro Souza Lima, Claudio Carvalho Pacheco, Maria da Glória Faria e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO

Relator

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE

Procurador da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

152ª Sessão

Recurso nº 1433

Processo SUSEP nº 15414.000958/2002-86

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL – PREVISUL

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Constituir provisões técnicas de IBNR de forma inadequada. Prescrição.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3225/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, declarar a ocorrência de prescrição intercorrente verificada às fls. 51/52 no presente procedimento, com o conseqüente arquivamento destes autos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Ricardo Medeiros de Castro, Suzana Gomara, Claudio Carvalho Pacheco, Maria da Glória Faria e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Relator

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE

Procurador da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

152ª Sessão

Recurso nº 1952

Processo SUSEP nº 006-00231/01

RECORRENTE: MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Item 1 – Não centralizar a sua contabilidade na sede da sociedade; Item 2 – Não manter os registros auxiliares obrigatórios na sede da sociedade; Item 3 – Não apresentar dossiês de sinistros no prazo estipulado. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADES: Multas no valor de R\$ 2.676,31 para o item 1; e R\$ 8.028,92 para os itens 2 e 3.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3226/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Meridional Companhia de Seguros Gerais pelo fato da recorrente não ter apresentado argumentos ou documentos que pudessem descaracterizar as infrações apontadas.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Ricardo Medeiros de Castro, Rômulo de Castro Souza Lima, Claudio Carvalho Pacheco, Maria da Glória Faria e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO

Relator

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE

Procurador da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

152ª Sessão

Recurso nº 2005

Processo SUSEP nº 15414.001173/2002-21

RECORRENTE: J. MALUCELLI SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Aplicar recursos garantidores de reservas técnicas referentes a janeiro de 2002 em desconformidade com a legislação em vigor. Prescrição.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 13.000,00.

BASE LEGAL: Art. 84 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c art. 57 do Decreto nº 60.459/67.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3227/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, julgar extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, em razão da prescrição intercorrente verificada às fls. 60/61 e determinar a devolução dos recursos recolhidos como garantia recursal à Entidade. Após archive-se. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Ricardo Medeiros de Castro, Rômulo de Castro Souza Lima, Claudio Carvalho Pacheco, Maria da Glória Faria e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Relator

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

152ª Sessão

Recurso nº 3057

Processo SUSEP nº 10.006036/99-64

RECORRENTE: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar a menor valores a título de resgate. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3228/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para retirar da condenação os acréscimos provenientes da reincidência, devendo ser devolvido a quantia recolhida a maior, como garantia recursal, mantendo a atenuante já concedida. As representações da FENACOR e SUSEP votaram pela manutenção da reincidência. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte. Ausente a representação da FENASEG.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Ricardo Medeiros de Castro, Rômulo de Castro Souza Lima, Claudio Carvalho Pacheco e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO

Relator

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE

Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

152ª Sessão

Recurso nº 3097

Processo SUSEP nº 004-00029/99 – II volumes

RECORRENTE: CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3229/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente, tendo em vista que a decisão recorrida no presente processo refere-se exatamente à mesma infração apurada no Processo SUSEP nº 15414.004274/2002-53, ou seja, o aumento do valor das contribuições sem a anuência do participante. Assim, o presente processo está enquadrado no conjunto de processos atingidos pela decisão do Conselho Diretor que considerou a todos como “infração continuada”, já penalizada no processo anterior. Presente o advogado Dr. Rodrigo José Kühn e Carvalho que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Ricardo Medeiros de Castro, Rômulo de Castro Souza Lima, Claudio Carvalho Pacheco, Maria da Glória Faria e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente e relator

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

152ª Sessão

Recurso nº 3132

Processo SUSEP nº 001-05984/96 – II volumes

INTERESSADO: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar a menor valor de benefício em plano de previdência privada. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3230/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para adequar a pena a Resolução CNSP nº 17/81, posto que a infração ocorreu em março de 1985. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Ricardo Medeiros de Castro, Rômulo de Castro Souza Lima, Claudio Carvalho Pacheco, Maria da Glória Faria e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente e relator

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE

Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

152ª Sessão

Recurso nº 3417

Processo SUSEP nº 10.005593/00-09 – II volumes

RECORRENTE: CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Conceder ao ex-participante, através do contrato nº 209157/7 em 22/04/1998, Assistência Financeira – empréstimo com taxa de juros igual a 5% ao mês e não atendeu o prazo de 12 meses de carência no plano previdenciário. Recurso não conhecido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 2.676,31.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 109/2001.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3231/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente em face da sua intempestividade.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Ricardo Medeiros de Castro, Rômulo de Castro Souza Lima, Claudio Carvalho Pacheco, Maria da Glória Faria e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente e relator

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

152ª Sessão

Recurso nº 3771

Processo SUSEP nº 10.002697/01-71

RECORRENTE: BRADESCO SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demorar no pagamento de indenização em seguro DPVAT. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: § 1º do art. 5º da Lei nº 6.194/74.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3232/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Bradesco Seguros S.A. no sentido de conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, em razão do pagamento da indenização antes da decisão de primeira instância, bem como excluir o agravamento da multa por reincidência, visto que o processo SUSEP nº 15414.003176/97-34 somente foi apontado no Termo de Julgamento. Deve também ser devolvida a quantia recolhida a maior, como garantia recursal. Presente a advogada Dra. Erika Cristina da Costa Araújo Augusto que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte. Ausente a representação da FENASEG.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Ricardo Medeiros de Castro, Rômulo de Castro Souza Lima, Claudio Carvalho Pacheco e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Relator

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

152ª Sessão

Recurso nº 3866

Processo SUSEP nº 008-00075/98

RECORRENTE: GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não pagar indenização em seguro de vida. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3233/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros, uma vez que há nos autos documento firmado e não contestado pela reclamante comprovando o pagamento da indenização. O caso é confuso e estranho, já que a reclamação é formulada em janeiro de 1998, porém a documentação acostada às fls. 23/24 comprova o pagamento da indenização pelo Estipulante, em abril de 1997, muito antes de iniciar-se a presente denúncia. Não satisfeita com a aparente solução do caso, os técnicos da Autarquia resolveram transferir o ônus da prova do pagamento para a seguradora, que não era e nem foi em momento algum objeto da reclamação, tudo por conta da cópia de um cheque emitido em nome da beneficiária e entregue ao estipulante para o devido pagamento. Como a seguradora não conseguiu a cópia da microfimagem do malsinado cheque, por exclusiva culpa do Banco Sudameris Brasil, como se constata na documentação acostada às fls. 54,58, 72 e 75, terminou por ser punida por uma pretensa infração que jamais foi o objeto da reclamação, motivo pelo qual o Colegiado entende ser nulo o julgamento porque julgou algo que não foi pedido, já que a reclamante acusou apenas a estipulante/corretora, não mencionando sequer o nome da seguradora. Se os analistas da SUSEP constataram, no curso do processo, alguma outra irregularidade praticada pela seguradora, mesmo esta não tendo sido o objeto da reclamação, deveriam ter lavrado contra ela uma representação específica, não podendo prosperar a multa imposta pelo Termo de Julgamento de fls.94 quando diz que “julgo procedente a denúncia formulada por Clara Leonor Siqueira contra a referida sociedade...”. O Conselheiro representante da SUSEP aduziu que a Autarquia não pode ignorar a possibilidade de averiguar outros fatos. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Ricardo Medeiros de Castro, Rômulo de Castro Souza Lima, Claudio Carvalho Pacheco, Maria da Glória Faria e Dorival Alves de Sousa. Presente o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Relator

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

152ª Sessão

Recurso nº 3875

Processo SUSEP nº 005-00098/00 – II volumes

RECORRENTE: RS PREVIDÊNCIA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar a menor valores a título de resgate. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 4.014,46.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3234/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da RS Previdência, tendo em vista que a materialidade da infração encontra-se cabalmente comprovada nos autos, em especial pelo próprio pagamento da diferença apontada pelo DETEC, sem qualquer objeção por parte da Recorrente. Muito embora concorde com o fato de se tratar de uma diferença de pequena monta, o Colegiado entende ser incabível a aplicação do princípio da insignificância ou bagatela, tendo em conta que a mesma representa mais de 20% do valor pago a beneficiária.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Ricardo Medeiros de Castro, Rômulo de Castro Souza Lima, Claudio Carvalho Pacheco, Maria da Glória Faria e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO

Relator

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE

Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

152ª Sessão

Recurso nº 3922

Processo SUSEP nº 10.004636/01-57 II volumes

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar valor a menor em indenização referente a seguro de vida com cláusula de IPD. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3235/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Aliança do Brasil, vez que a recorrente procura justificar a diferença de atualização monetária apresentada pelo DETEC com a utilização de regramento válido apenas para seguros de riscos, o que não é o caso. Resta claro ainda no inciso III do § 1º do art. 7º da Circular SUSEP 17/1992 a data em que se torna exigível a obrigação de IPD, bem como não tem sentido a negativa de restituição dos prêmios pagos após o fato gerador da indenização paga. Presente o advogado Dr. Emerson Castro Correia que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Ricardo Medeiros de Castro, Rômulo de Castro Souza Lima, Claudio Carvalho Pacheco, Maria da Glória Faria e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Relator

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

152ª Sessão

Recurso nº 4142

Processo SUSEP nº 15414.002192/2002-74

RECORRENTE: CAIXA SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.115,68.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3236/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Caixa Seguradora S.A. para que seja excluída a reincidência apontada, tendo em vista que a data do trânsito em julgado do processo citado como paradigma é 5 de março de 2002, enquanto que o sinistro e a negativa inicial de pagamento do seguro ocorreram no ano de 2001. Portanto, posterior a data do sinistro e da denúncia, não podendo ser referendada neste caso. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Ricardo Medeiros de Castro, Rômulo de Castro Souza Lima, Claudio Carvalho Pacheco, Maria da Glória Faria e Dorival Alves de Sousa. Presente o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Relator

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

152ª Sessão

Recurso nº 4340

Processo SUSEP nº 15414.100797/2004-91 – II volumes

RECORRENTE: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusar pagamento de indenização em plano de aposentadoria, pensão e pecúlio. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00.

BASE LEGAL: Art. 6º c/c art. 7º, c/c o § 1º do art. 68 da Lei Complementar nº 109/01.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3237/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada no sentido de limitar o agravamento por reincidência ao dobro da multa, nos termos previsto no § 4º do art. 65 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001. Em relação a recusa da recorrente em pagar os benefícios pretendidos pela Reclamante, sob a alegação de prescrição do direito para obtenção da renda de pensão e do pecúlio, analisando o conteúdo dos autos e com fulcro no bem lançado Parecer da PGFN, de fls.256/258, o Colegiado entende que não assiste razão à recorrente, pois se o óbito ocorreu em 11 de setembro de 1986 os prazos prescricionais para o pagamento dos benefícios serão aqueles previstos no antigo Código Civil de 1916. No entanto, jamais estaria prescrito o benefício de renda mensal de pensão vitalícia, já que o prazo quinquenal insculpido no parágrafo 10 do art. 178 da Lei nº 3.071/16 atingiria somente as rendas anteriores a cinco anos da habilitação e nunca a própria renda mensal, que é imprescritível. Presente a advogada Dra. Livia Lapoente Peixoto que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Ricardo Medeiros de Castro, Rômulo de Castro Souza Lima, Claudio Carvalho Pacheco, Maria da Glória Faria e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO

Relator

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE

Procurador da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

152ª Sessão

Recurso nº 4483

Processo SUSEP nº 15414.004178/2006-39

RECORRENTE: NEWPREV PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não enviar FIP referente ao mês de agosto de 2006 no prazo assinalado. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.000,00.

BASE LEGAL: Arts. 5º, 41 e 74 da Lei Complementar nº 109/01 c/c os arts. 36 e 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3238/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Newprev Previdência Privada S.A, tendo em conta que a infração encontra-se não somente caracterizada como, também, admitida pela própria recorrente. A justificativa de que seu sistema foi infectado por vírus e que todos os programas residentes no HD estavam corrompidos não elide o cometimento da infração.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Ricardo Medeiros de Castro, Rômulo de Castro Souza Lima, Claudio Carvalho Pacheco, Maria da Glória Faria e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Relator

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE

Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO – CRSNSP

152ª Sessão

Recurso nº 4491

Processo SUSEP nº 15414.100883/2003-13 – III volumes

RECORRENTE: CALIL SAUAIA – CORRETOR DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Cobrar indevidamente taxa de inscrição na contratação de título de capitalização. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PENALIDADE: Destituição.

BASE LEGAL: Art. 27 da Lei Federal nº 4.594/64 c/c art. 35 da Resolução CNSP nº 15/91.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3239/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso interposto por Calil Sauaia – corretor de seguros para convolar a sanção de destituição em suspensão temporária pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 44, inciso I da Resolução CNSP nº 60/2001, uma vez que o cancelamento do registro é pena que, sem dúvida, excede a razoabilidade, não se justificando a possibilidade de retirada do exercício profissional. Passando a análise do mérito, verifica-se que o Recorrente alega, em suma, que o consentimento do contratante descaracteriza o prejuízo; que é inaplicável ao presente caso o disposto no inciso I do art.45 da Resolução CNSP nº 60/01; que é uma pessoa idônea; e que, se muito, deve ser aplicada a penalidade prevista nos artigos 22 (multa) e 23 (suspensão temporária) da Lei nº 4.594/64, ou o artigo 44, inciso I da Resolução CNSP nº 60/01. O primeiro ponto abordado foi refutado com acerto pelo parecer técnico de fls. 200/204. De fato, eventual disposição contratual não tem o condão de afastar a disposição consignada no art. 35 da Resolução CNSP nº 15/91, que expressamente veda a cobrança indevida de taxa de inscrição, fato este do qual não se pode alegar desconhecimento. O Recorrente alega, ainda, em sua defesa, que sempre exerceu função administrativa e não procedia à venda direta dos títulos de capitalização. Entretanto, restou incontroverso nos autos, que o Senhor Calil Sauaia, por disposição contratual, possuía, à época, o correspondente a 14% das quotas sociais da Hiperplan Corretora de Seguros Ltda. e é o seu responsável técnico, condição esta que o obriga a ter pleno conhecimento de todos os atos técnicos e operacionais da Sociedade. Nessa condição, resta evidente que cabia ao Recorrente, que é corretor de seguros, agir de forma diligente na condução das atividades técnicas da sociedade, acompanhando a comercialização do produto e de toda a sua operação, e alertando sobre a vedação e cobrança ilegal de taxa de inscrição, ou até mesmo impedindo-a de ser efetivada. Presente o advogado Dr. Marco Aurélio dos Santos Frois que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte. Assistiu ao julgamento o Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Ricardo Medeiros de Castro, Rômulo de Castro Souza Lima, Claudio Carvalho Pacheco, Maria da Glória Faria e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Relator

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE

Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

152ª Sessão

Recurso nº 4575

Processo SUSEP nº 15414.000075/2002-76 – II volumes – apenso Processo SUSEP nº 10.005790/01-82

RECORRENTE: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Propor valor inferior ao devido. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3240/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada para adequar a penalidade à Resolução CNSP nº 16/91, uma vez que a infração ocorreu em julho de 1993. Quanto à reincidência, esta embora tenha sido devidamente informada na intimação de fls.159, não há como ser apontada como paradigma neste caso, haja vista que o trânsito em julgado ocorreu em 4 de setembro de 1997, data posterior a infração ocorrida em julho de 1993. Assim, determinam que seja apurado o cálculo correto da multa a ser paga. Presente a advogada Dra. Livia Lapoente Peixoto que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Ricardo Medeiros de Castro, Rômulo de Castro Souza Lima, Claudio Carvalho Pacheco, Maria da Glória Faria e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 22 de setembro de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Relator

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional